

PARECER N° /2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 32/2016

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 32/2016, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem por escopo alterar a carga horária dos cargos de Analista Social e Assistente Social.

Por intermédio da matéria sob exame, pretende-se reduzir para 30 (trinta) horas semanais a carga horária dos cargos de Analista Social I, II e III; e Assistente Social I, II e III da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Unaí.

Recebido e publicado em 13 de maio de 2016, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, que exarou parecer e votação favoráveis a sua aprovação.

Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão que designou-me como relatora para emitir parecer sobre a matéria nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d” e “g”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

- d) repercussão financeira das proposições;
- (...)
- g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita e despesa;
- (...)

Conforme dito no sucinto Relatório, pretende o Chefe do Poder Executivo reduzir para 30 (trinta) horas a carga horária semanal dos cargos de Analista Social I, II e III e Assistente Social I, II e III.

Tal alteração justifica-se pela promulgação da Lei Federal n.º 12.317, de 26 de agosto de 2010, que alterou a Lei Federal n.º 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de assistente social. A referida Lei Federal n.º 12.317, de 2010, reduziu, a nível nacional, a carga horária semanal do profissional de Assistência Social para 30 (trinta) horas. Ressalvou-se, porém, a vedação de redução de salário.

A norma federal supracitada é autoaplicável, porém, recomenda-se a adequação da legislação municipal para garantir a consonância com as normas federais.

Analizando os aspectos orçamentários e financeiros verifica-se que o Projeto de Lei n.º 32/2016 não gerará qualquer aumento ou redução de despesa, visto que não haverá qualquer alteração no vencimento dos cargos citados, bem como não haverá aumento no número de cargos existentes.

Quanto a Emenda n.º 1 ao Projeto sob análise, percebe-se que a intenção do autor é apenas de corrigir erros materiais.

Não há, portanto, óbices para aprovação do Projeto de Lei n.º 32/2016 e sua Emenda n.º 1.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 32/2016 e de sua Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de junho de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada